

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**A BELA. TELMA ALCÂNTARA EIRAS SILVA, SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, O SEGUINTE DESPACHO:**

**No Ofício nº 2022.0904.003104**, de 19 de dezembro de 2022, da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> **Idiara Buenos Aires Cavalcanti**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de **Ipojuca**. Ref. Tribunal do Júri. "R. HOJE. ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS".

Recife, 23 de dezembro de 2022.

**Bela. Telma Alcântara Eiras Silva**  
Secretária em exercício do Conselho

**PROVIMENTO Nº 05/2022-CM, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Ementa:** Acrescenta ao Anexo I do Provimento nº 2/2022-CM os valores das taxas incidentes sobre os atos que especifica.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, §2º, da Lei Estadual nº 17.116/2020, atribui ao Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco a competência para fixar os valores devidos pela prática dos atos não abrangidos pelas custas processuais, nos casos em que a lei não confie tal fixação ao magistrado;

**CONSIDERANDO** que o Conselho da Magistratura, no exercício da competência atribuída pelo §2º do artigo 10 da Lei Estadual nº 17.116/2020, editou o Provimento nº 2/2022 (DJe 11/03/2022);

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 2/2022-CM deixou de especificar os valores devidos pela prática de alguns atos compreendidos nas hipóteses do §1º do artigo 10 da Lei Estadual nº 17.116/2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de remunerar adequadamente a prática dos atos não abrangidos pelas custas processuais;

**RESOLVE** :

**Art. 1º** Ficam acrescentados ao Anexo I do Provimento nº 2, de 10 de março de 2022, do Conselho da Magistratura, os valores das taxas incidentes sobre a autenticação de cópias e a expedição de carta de sentença, termo de compromisso, mandado de averbação e termo de renovação de curatela.

**Parágrafo único.** O Anexo I do Provimento nº 2, de 10 de março de 2022, do Conselho da Magistratura passa a vigorar com a redação prevista no anexo único deste provimento.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas b e c, da Constituição Federal.

Recife, 22 de dezembro de 2022

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo**  
Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

**ANEXO ÚNICO****“ANEXO I****TAXAS DIVERSAS**

| <b>ATO</b>  | <b>VALOR</b>   |
|---|--|
| Expedição de certidão, carta de sentença, termo de compromisso, mandado de averbação e termo de renovação de curatela   | R\$ 20,00 (vinte reais) por ato  |
| Expedição de carta de arrematação, de adjudicação ou de remição   | 0,5% (meio por cento) do valor do bem ou direito, observado o mínimo de R\$ 159,17 (cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) e o máximo de R\$ 636,65 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos) |
| Cópias reprográficas e reprodução de peças do processo  | R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por folha  |
| Autenticação de cópias  | R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por folha  |
| Desarquivamento de autos físicos  | R\$ 40,00 (quarenta reais)   |
| Obtenção de informações da Secretaria da Receita Federal, de instituições bancárias, cadastro de registro de veículos, cadastro de inadimplentes e instituições análogas (E-CAC, SISBAJUD, RENAJUD, SIEL, SERASAJUD e congêneres) | R\$ 40,00 (quarenta reais) por ato ou consulta   |
| Expedição de alvará, mandado e ofício, ainda que eletrônico, para busca e bloqueio de bens e créditos (E-CAC, SISBAJUD, RENAJUD, SIEL, SERASAJUD e congêneres)  | R\$ 40,00 (quarenta reais) por ato ou consulta   |

**NOTAS:**

A cópia reprográfica, reprodução ou autenticação de cada face de uma folha deve ser cobrada como folha independente.

A taxa incidente sobre a expedição de certidão, carta ou termo não abrange a cópia ou reprodução de documento que deva acompanhá-la. Caso a cópia ou reprodução não seja fornecida pelo interessado no ato da requisição, deve ser cobrada a taxa correspondente a esse serviço.”

**OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022. (SEI Nº 00012722-96.2022)**